

LEI Nº 058/2005

SÚMULA: Dispõe sobre normas de funcionamento dos estabelecimentos bancários do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Celso Ferreira PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

Art. 1º- As agências bancárias do Município de Campina da Lagoa deverão atender seus clientes no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, controlando o tempo de espera através de mecanismo eletrônico de fornecimento de senhas, com a indicação dos horários de entrada e de atendimento do cliente.

Parágrafo Único- O bilhete de controle referido no caput deste artigo será devolvido ao cliente, se extrapolado o prazo previsto nesta Lei, para instruir eventual reclamação junto aos órgãos de fiscalização do Município.

Art. 2º- O tempo estabelecido no artigo anterior será de 30 (trinta) minutos, nos seguintes casos:

- I- 1º (primeiro) dia útil da semana;
- II- dia de pagamento de funcionários públicos municipais;
- III- último dia útil do mês;
- IV- véspera ou após feriado prolongado.

Art. 3º- Ficam obrigadas, ainda, as agências bancárias instaladas no município de Campina da Lagoa, a disponibilizarem assentos para a

acomodação dos usuários durante o período em que estiverem aguardando atendimento.

Art. 4º- As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às disposições desta Lei, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º- Cópia da presente Lei deverá ser afixada em local visível dos estabelecimentos referidos no Artigo 1º.

Art. 6º- A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 (trezentas) UFIRs, aplicada em dobro até a 5ª reincidência, e à suspensão do alvará de funcionamento a partir da 6ª reincidência.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 16 de Dezembro de 2005.

CELSO FERREIRA
Prefeito Municipal